



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE AIURUOCA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2019.

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuruoca/MG, gestora de valores arrecadados com aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público para conhecimento de todos o presente Edital de Habilitação de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais, de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, nos termos do Provimento Conjunto da CGJ nº 27/2013 (Alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016, nº 64/2017, nº 82/2018 e nº 83/2019), Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

I-DO OBJETO

É objeto do presente Edital a seleção, para o ano de 2019, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciências, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio produtivos alternativos, promoção de valores universais.

[Assinatura]
Flávia de Assessoria Jurídica
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

II- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1) Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2.2) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitadas a destinação preferencial já referida.

III- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública -CONSEP's:

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;


Flávia de Vasconcellos Araújo
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- b) para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) para fins político-partidários;
- e) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- g) para pagamento de tributos e multas administrativas;
- h) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- i) para pessoas naturais.

[Assinatura]
Flávia de Vasconcellos Araújo
Juiz de Direito

IV- DA HABILITAÇÃO:

4.1) As entidades que desejem se habilitar deverão apresentar os documentos necessários e o projeto no período de 09 de setembro de 2019 a 30 de setembro 2019. Deverá protocolar na sala da Contadoria do Fórum, localizada no Fórum Dr. José Dantas Motta, Rua Felipe Senador, 65 – Centro - Aiuruoca/MG, no período de 12h as 18h.

4.2) O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

- a) a identificação completa e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;
- b) o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no item 1.5 g, desse capítulo;
- c) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

[Assinatura]
Flávia de Vasconcellos Araújo
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4.3) Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

4.4) Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- a) o valor total do projeto;
- b) justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- d) o cronograma de execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.5) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

Procurador Geral do Estado
Estado de Minas Gerais
Fl. 223

Flávia de Vasconcelos
Procuradora Geral do Estado



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) o orçamento detalhado;
- c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.6) São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

4.7) O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

[Assinatura]
Procurador-Ministro
Estado de Minas Gerais
Data: 02.08.18

4.8) Todos os documentos deverão ser protocolizados na Contadoria do Fórum em envelope lacrado;

4.9) Os documentos, na data do protocolo, deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.10) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

4.11) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas nos itens IV deste Edital.

V- DA ANÁLISE/ ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

[Assinatura]
Flávia de Vasconcelos Araújo
Juiz(a) de Direito



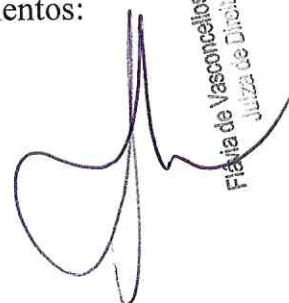
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- a) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada pelo Contador para análise do (a) Assistente Social Judicial que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de quinze(15) dias, contados da protocolização dos documentos. O Juízo poderá designar em substituição ao Assistente Social Judicial, servidor(a) efetivo da Comarca.
- b) Após manifestação da Defensora Pública e do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito da Comarca, responsável pela Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do(s) projeto (s) que será (ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.
- c) Após decisão judicial as entidades habilitadas serão intimadas da decisão, não cabendo recurso;
- d) A entidade receberá o valor deferido através de depósito bancário, realizado pela unidade gestora. A movimentação financeira é de competência do Juiz Direito da Comarca, da Escrivã e da Contador;
- e) O Juiz de Direito estabelecerá, em cada Procedimento de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma apresentado.

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) A entidade contemplada para receber os valores deverá prestar contas nos autos do procedimento administrativo da respectiva habilitação, no prazo fixado pelo Juiz, devendo protocolar a documentação na Contadoria da Comarca.

6.2) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:


Flávia de Vasconcellos Araújo
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- a) planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar o saldo credor porventura existente;
- b) comprovante discriminados das despesas, com juntada das notas fiscais e cupons fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados;
- c) comprovantes de devolução de saldo, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- d) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

6.3) Apresentada as contas no prazo determinado pelo Juiz, o procedimento será remetido para análise do(a) Assistente Social Judicial, do Ministério Público e do Juiz de Direito.

6.4) O Juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I) determinar diligências à entidade, fixando o respectivo prazo;

II) julgar as contas:

- a) aprovadas;
- b) desaprovadas

[Assinatura]
Procurador Nélson
Esseira, 14 de Junho de 2013
EML 88.045

6.5) Julgadas aprovadas as contas, a entidade será intimada e deverá ser cumprido o § 1º do art.10 do Provimento Conjunto nº 27/2013.

6.6) Julgadas desaprovadas as contas, a escritã deverá, depois de intimar a entidade:

- a) cumprir as providências determinadas na decisão;
- b) dar ciência ao representante do Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- c) arquivará o respectivo Procedimento de Habilitação e Prestação de contas.

VII- DAS PENALIDADES

[Assinatura]
Flávia de Vasconcellos Araújo
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- 1) Não apresentadas as contas no prazo fixado, o procedimento da entidade será conclusos ao Juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.
- 2) Após decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser a entidade intimada, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.
- 3) Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:
 - 3.1) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
 - 3.2) dará ciência ao representante do Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
 - 3.3) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.
- 4) A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Procedimento Administrativo de Disponibilidade de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.
 - 4.1) Apresentado o pedido de regularização das contas, o Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto no item 6.3 e 6.4 do capítulo VI deste Edital.
 - 4.2) A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será afixado novo prazo para apresentação e publicação.

BRASIL - 14 de maio de 2014
Juiz de Direito
Flávia de Vasconcelos Araújo

Flávia de Vasconcelos Araújo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

8.2) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

8.3) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juiz a exclusão da referida entidade do quadro de beneficiários.

8.4) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Aiuruoca/MG, 05 de setembro de 2019.

Flávia de Vasconcellos Araújo

Juíza de Direito

Flávia de Vasconcellos Araújo
Juíza de Direito

[Assinatura]
Procurador Geral do Estado
Bela Vista - Belo Horizonte - 70000
RUA 820 000